

Porto Alegre, janeiro de 2025.

RONALDO SANTINI  
Secretário de Estado do Turismo

## SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SIMONE STÜLP  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

### Gabinete da Secretária

SIMONE STÜLP  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

### Editais

Protocolo: 2025001207534

## COMITÊ CIENTÍFICO DE ADAPTAÇÃO E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA REGIMENTO

Este regimento é instituído com base na Lei Estadual nº 16.134, de 24 de maio de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 57.647, de 3 de junho de 2024, que estabelece o Plano Rio Grande e cria o Comitê Científico de Adaptação e Resiliência Climática.

### CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO

**Art. 1º** O Comitê Científico de Adaptação e Resiliência Climática foi criado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto Estadual nº 57.647, de 3 de junho de 2024, tendo a seguinte estrutura:

- I. Coordenação
- II. Vice-coordenação
- III. Secretaria Executiva
- IV. Membros fixos

Parágrafo único. Consultores *ad hoc* poderão ser chamados para atender demandas específicas.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ CIENTÍFICO

**Art. 2º** O Comitê Científico é um órgão colegiado com atribuições consultivas e propositivas acerca dos aspectos técnicos, tecnológicos e científicos referentes às ações e políticas públicas voltadas para a adaptação e resiliência climática.

Parágrafo único. O caráter consultivo e propositivo visa assessorar o Comitê Gestor na tomada de decisões para temas relacionados ao Plano Rio Grande.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Científico analisar e emitir pareceres de ações, projetos e programas encaminhados pela Secretaria da Reconstrução Gaúcha, pela Academia e pela Sociedade no que tange à temática de resiliência climática.

§ 1º Os pareceres serão elaborados com base em evidências científicas e seguirão orientações da Secretaria Executiva.

§ 2º O Comitê Científico apenas emitirá parecer detalhado sobre documentos, ações, projetos e programas quando solicitado pela Secretaria da Reconstrução Gaúcha via Processo Administrativo Eletrônico (PROA).

§ 3º Os pareceres de ações, projetos e programas enviados pela Academia e Sociedade serão sucintos e com o objetivo de orientar o processo administrativo (PROA) que será encaminhado à Secretaria da Reconstrução Gaúcha.

**Art. 4º** O Comitê Científico também poderá manifestar posicionamento espontâneo sobre assuntos e temáticas relativas ao Plano Rio Grande, indicando diretrizes e estratégias adequadas sob a ótica científica.

**Art. 5º** O Comitê Científico poderá responder a questionamentos específicos enviados pela Secretaria da Reconstrução Gaúcha ou demais secretarias finalísticas.

**Art. 6º** O Comitê Científico poderá emitir pareceres consultivos para orientar a aplicação dos recursos do Fundo do Plano Rio Grande (FUNRIGS), quando solicitado.

**Art. 7º** A decisão pela adoção das proposições e recomendações inseridas nos pareceres do Comitê Científico é exclusiva da Secretaria da Reconstrução Gaúcha, conforme prerrogativa do Art. 8º da Resolução nº 04/2024. A decisão deverá ser comunicada à Secretaria Executiva do Comitê Científico via Processo Administrativo Eletrônico (PROA).

**Art. 8º** O Comitê Científico é livre para manifestar opinião quanto à não aceitação de suas recomendações.

### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

**Art. 9º** A Coordenação e Vice-Coordenação do Comitê Científico de Adaptação e Resiliência Climática será exercida por membros

indicados pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul sucedida de publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 10** A Coordenação tem as seguintes atribuições:

- I. A Coordenação terá como principal atribuição coordenar o trabalho do Comitê Científico, em alinhamento com a Secretaria Executiva.
- II. Promover a integração do Comitê Científico com as demais instâncias da Governança do Plano Rio Grande, participando e representando o Comitê Científico nas reuniões do Comitê Gestor.
- III. Dar esclarecimentos e divulgar as ações do Comitê Científico.
- IV. Fomentar as interações entre os membros do Comitê Científico.
- V. Representar o Comitê Científico em atividades, eventos, reuniões, audiências, entre outras ações provenientes ou não da gestão do Governo.
- VI. Qualquer uma das atribuições da Secretaria Executiva, sempre que considerar pertinente.

**Art. 11** A Vice-Coordenação tem as seguintes atribuições:

- I. Trabalhar em sintonia com a Coordenação nas suas atribuições de coordenar os trabalhos do Comitê Científico.
- II. Assumir qualquer uma das atribuições da Coordenação, quando por ela solicitado.

#### **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 12** A Secretaria Executiva é o órgão responsável por conduzir e organizar os trabalhos do Comitê Científico, sendo composta pelo Secretário Executivo, Assessoria Técnica e Assessoria Administrativa.

§ 1º O Secretário Executivo será um profissional técnico com sólida experiência na área de competência das atribuições do Comitê Científico de Adaptação e Resiliência Climática, sendo um cargo remunerado.

§ 2º A Assessoria Técnica será exercida por profissional com conhecimento técnico e experiência na área de competência das atribuições do Comitê Científico de Adaptação e Resiliência Climática, sendo um cargo remunerado.

§ 3º A Assessoria Administrativa será exercida por profissional com conhecimento e experiência na área administrativa e de gestão pública, sendo um cargo remunerado.

**Art. 13** Na ausência do Secretário Executivo, a Assessoria Técnica responderá pela Secretaria Executiva.

**Art. 14** A Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições:

- I. Propor metodologia de trabalho, monitorar o andamento e, quando pertinente, sugerir alterações na dinâmica das atividades.
- II. Convocar, definir pautas e coordenar as reuniões.
- III. Selecionar e convidar membros para compor grupos de trabalho (GT).
- IV. Solicitar aos membros pareceres de ações, projetos e programas, bem como posicionamentos sobre assuntos específicos no âmbito das ações do Plano Rio Grande.
- V. Convidar docentes, pesquisadores e outros profissionais para atuar como consultores *ad hoc*.
- VI. Sugerir alterações na lista de nomes dos membros do Comitê Científico.
- VII. Redigir e alinhar pareceres destinados à Secretaria da Reconstrução Gaúcha.
- VIII. Efetuar alinhamentos de linguagem e conceitos em documentos emitidos pelo Comitê Científico.
- IX. Identificar, propor e priorizar as temáticas a serem discutidas pelos membros do Comitê Científico.
- X. Fomentar a articulação intrainstitucional com a Secretaria da Reconstrução Gaúcha, e, quando pertinente, com a Secretaria Executiva do Conselho do Plano Rio Grande e secretarias finalísticas.
- XI. Participar, quando convidado, de reuniões com o Comitê Gestor e com o Conselho do Plano Rio Grande.
- XII. Fomentar a articulação interinstitucional com universidades, centros de pesquisa e outros institutos e organizações envolvidos nas temáticas relacionadas à adaptação e resiliência climática.
- XIII. Representar o Comitê Científico em eventos técnico-científicos.
- XIV. Interagir com a Academia e Sociedade em diferentes modalidades de atividades e diversos canais de comunicação.
- XV. Divulgar as ações do Comitê Científico.

#### **CAPÍTULO V DOS MEMBROS FIXOS**

**Art. 15** Os membros do Comitê Científico são definidos pelo Governador do Estado, tendo como base a lista de indicações da Coordenação e Secretaria Executiva do Comitê Científico.

§ 1º Os membros são provenientes, preferencialmente, de Universidades públicas e privadas, centros de estudos e pesquisas e demais organizações representativas da área técnica e científica.

§ 2º A indicação dos nomes levará em consideração a formação e a experiência acadêmica-científica nas diferentes áreas de conhecimentos associadas à resiliência climática.

§ 3º A composição dos membros buscará interdisciplinaridade e diversidade institucional, geográfica, de gênero e de raça.

**Art. 16** Os membros do Comitê Científico não receberão remuneração, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

**Art. 17** A composição dos membros do Comitê Científico poderá ser revisada semestralmente pela Coordenação e Secretaria Executiva, que enviará ao Governador do Estado a lista atualizada de indicações.

§ 1º A substituição de membros que apresentem mais de sete ausências anuais não justificadas nas reuniões ordinárias poderá ser solicitada, a critério da Secretaria Executiva.

§ 2º Casos excepcionais serão analisados conjuntamente pela Coordenação e Secretaria Executiva.

**Art. 18** Os membros do Comitê Científico de Adaptação e Resiliência Climática têm as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. Contribuir com informações, pareceres e proposições, que subsidiem técnica e cientificamente a tomada de decisão para ações, projetos e programas no âmbito do Plano Rio Grande.
- II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Científico.
- III. Confirmar antecipadamente a presença nas reuniões e, em caso de ausências, encaminhar a justificativa.
- IV. Integrar, quando convidado pela Secretaria Executiva e, sempre que possível, os grupos de trabalho.
- V. Quando integrar um grupo de trabalho, participar das suas reuniões ou justificar antecipadamente suas ausências.
- VI. Respeitar os prazos de envio dos pareceres e, quando não for possível, solicitar prorrogação mediante justificativa.
- VII. Manter confidencialidade de dados ou informações sigilosas que forem fornecidos nas discussões técnicas.
- VIII. Quando convidado pela Secretaria Executiva, e se houver disponibilidade, participar de reuniões externas e eventos representando o Comitê Científico.

## CAPÍTULO VI DOS CONSULTORES *AD HOC*

**Art. 19** Os consultores *ad hoc* que contribuirão no âmbito das ações do Comitê Científico de Adaptação e Resiliência Climática serão definidos e convidados pela Coordenação e Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A escolha de pareceristas *ad hoc* será realizada tendo como base os currículos Lattes, levando em consideração indicações relevantes, tais como àquelas recebidas pelo Fórum das Instituições Públicas de Ensino Superior do Rio Grande do Sul (FORIPES-RS) e pelo Consórcio das Universidades Gaúchas (COMUNG).

**Art. 20** Os consultores *ad hoc* que aceitarem o convite de contribuir para o Comitê Científico terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. Fornecer opinião e análise através de pareceres sobre temas demandados pela Secretaria Executiva.
- II. Respeitar os prazos de envio dos pareceres e, quando não for possível, solicitar prorrogação mediante justificativa.
- III. Participar, sempre que possível, das reuniões às quais for convidado.
- IV. Manter confidencialidade de dados ou informações sigilosas que forem fornecidos nas discussões técnicas.

**Art. 21** Os consultores *ad hoc* não receberão remuneração, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

## CAPÍTULO VII DA DINÂMICA DOS TRABALHOS DO COMITÊ CIENTÍFICO

**Art. 22** As atividades no âmbito do Comitê Científico incluirão reuniões ordinárias e extraordinárias, grupos de trabalho e eventos.

**Art. 23** O Comitê Científico se reunirá de forma ordinária no mínimo uma vez por mês.

§ 1º O quórum mínimo para reuniões ordinárias é, em primeira chamada, de 50% dos membros mais um. Em segunda chamada, a reunião ocorrerá com quórum livre, e as votações que se fizerem necessárias se darão por maioria simples dos presentes (50% dos presentes mais um).

§ 2º O dia, horário, pauta e duração da reunião serão informados no momento da convocação pela Secretaria Executiva.

§ 3º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, no formato híbrido (presencial e remoto).

§ 4º Sempre que possível, as reuniões serão gravadas para fins de elaboração da ata e esclarecimento de dúvidas quanto às manifestações realizadas durante a reunião.

**Art. 24** Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Secretaria Executiva, com prazo de convocação estabelecido levando em consideração a urgência do chamado.

**Art. 25** As reuniões poderão ter a presença de convidados externos, mediante convite da Coordenação e/ou Secretaria Executiva.

**Art. 26** A Secretaria Executiva poderá formar grupos de trabalho para atividades específicas, após convite realizado a seus integrantes.

Parágrafo único. Além de membros do Comitê Científico, a composição dos grupos de trabalho poderá incluir consultores *ad hoc*.

**Art. 27** A Secretaria Executiva poderá designar relator para pareceres e coordenador para grupos de trabalho.

**Art. 28** Os eventos organizados pela Secretaria Executiva têm a finalidade de atender aos objetivos das suas atribuições.

## CAPÍTULO VIII DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DE CONDUTA

**Art. 29** As discussões desenvolvidas nas reuniões deverão ser técnicas e imparciais e como objetivo de atender os interesses coletivos da população gaúcha.

**Art. 30** O processo de debate científico deve ser aberto e plural, sempre levando em consideração a contribuição das diversas áreas de conhecimento e pautados no respeito à diversidade de opiniões.

**Art. 31** O Comitê deverá seguir os princípios da comunidade científica e deliberar, sempre que possível, por consenso ou, quando for pertinente uma votação, pela maioria simples dos membros envolvidos na atividade.

**Art. 32** Os membros do Comitê devem explicitar conflitos de interesse, sempre que esses influenciarem o debate.

## CAPÍTULO IX

**DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES**

**Art. 33** A Coordenação e a Secretaria Executiva do Comitê Científico de Adaptação e Resiliência Climática serão responsáveis por implementar as ações e divulgar as contribuições técnicas do Comitê, assegurando a transparência em todas as suas atividades.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** Este regimento poderá ser revisado periodicamente, conforme a necessidade, paragarantir sua adequação às realidades e demandas emergentes do Comitê Científico e do Governo do Estado.

**Art. 35** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**

LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA  
Rua Washington Luiz, 675 - Centro Histórico  
Porto Alegre / RS / 90010-460

**Gabinete da Reitoria**

LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA  
Rua Washington Luiz, 675 - Centro Histórico  
Porto Alegre / RS / 90010-460

**Contratos**

*Protocolo: 2025001207629*

Assunto: Contrato  
Expediente: 21/1950-0000241-8

Termo Aditivo Nº 4 Contrato: 2021/020285

CONTRATANTE: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul; CONTRATADO: Rota Smart Monitoramento Ltda, CNPJ: 08.940.091/0001-57; OBJETO: Contratação para a prestação de serviços de monitoramento de alarme, com utilização de equipamentos em regime de comodato, na Unidade da UERGS em São Borja/RS; OBJETO DO ADITIVO: O presente IV Termo Aditivo altera as condições estipuladas nas cláusulas do contrato original: Cláusula Segunda e do Preço e Cláusula Quarta - do Prazo Contratual; PRAZO: 29/03/2021 até 29/03/2026; VALOR: R\$706,47 (Mensal)

*Protocolo: 2025001207630*

Assunto: Contrato  
Expediente: 21/1950-0000234-5

Termo Aditivo Nº 5 Contrato: 2021/020256

CONTRATANTE: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul; CONTRATADO: Fontoura & Fontoura Ltda, CNPJ: 07.780.479/0001-75; OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de monitoramento de alarme e câmeras, com utilização de equipamentos em regime de comodato, na Unidade da UERGS em Alegrete/RS; OBJETO DO ADITIVO: O presente V Termo Aditivo tem como objeto a alteração das condições estipuladas nas cláusulas do contrato original: Cláusula Segunda - do Preço e Quarta e dos Prazos; PRAZO: 30/03/2021 até 30/03/2026; VALOR: R\$748,05 (Mensal)

**Convênios**

*Protocolo: 2025001207361*

Assunto: Convênio  
Processo: 20/1950-0000426-1

**Convênios**

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 4600001961 FPE 1389/2020

Expediente PROA: 20/1950-0000426-1. PARTÍCIPE: SAÍRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. ASSINATURA: 10 DE JANEIRO DE 2025. OBJETO: O presente Contrato de Parceria tem por objeto a integração de esforços entre as Partícipes para execução de trabalhos qualificados como "serviços técnicos profissionais especializados" do Projeto "ABELHAS MISSIONEIRAS: AÇÕES PARA PRESERVAÇÃO DE ABELHAS SOCIAIS NA REGIÃO DAS MISSÕES", registrado na PROPPG sob o nº 15621-1, na forma do Projeto de Atividade, doravante designado simplesmente Plano de Trabalho, o qual, devidamente subscrito pelas partícipes, integra o presente instrumento como anexo necessário e inseparável, sob a identificação de Anexo I. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA, A SUBSTITUIÇÃO DA CONTRATANTE: Tendo em vista a Incorporação da SAÍRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., pela TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - ("TAESA"), as PARTES de comum acordo decidem alterar a empresa CONTRATANTE do CONTRATO, para: "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. Alteração da CLÁUSULA SEGUNDA, RETROATIVIDADE: O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data de 12 de outubro de 2024. Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA, PRORROGAÇÃO DE PRAZO: